



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.045, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 2.613, de 20 de dezembro de 2017, e acrescenta os §§ 4º e 5º ao mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 2.613, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido os §§ 4º e 5º ao mesmo artigo:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º Caberá ao Município, às suas expensas, realizar a transferência das benfeitorias existentes nos imóveis recebidos, conforme descrito no § 2º, exclusivamente para os imóveis indicados nas alíneas ‘a’ a ‘f’ do § 1º, a fim de garantir o pleno funcionamento da Associação Atlética Banco do Brasil Nova Esperança (AABB), sendo essa obrigação consignada como cláusula na escritura pública, constituindo condição essencial da permuta.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º será registrada como gravame vinculado ao imóvel unificado, constituído pelos lotes indicados nas alíneas “a” a “f” do § 1º deste artigo, cuja baixa deverá ser providenciada após o cumprimento integral da obrigação, devidamente atestado pelas partes.

§ 5º Fica autorizada à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) a alienação, por venda ou outra forma legalmente admitida, bem como a unificação ou subdivisão, dos imóveis recebidos em permuta com o Município, excetuados aqueles descritos nas alíneas “a” a “f” do § 1º, os quais permanecerão vinculados ao cumprimento da finalidade descrita no § 3º.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração legislativa, incluindo a retificação da escritura pública e o cancelamento do gravame registrado nos imóveis não abrangidos pelas alíneas “a” a “f” do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.613, de 2017, correrão às expensas da Associação Atlética Banco do Brasil Nova Esperança (AABB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal